

**EMENTA: ALTERA O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – CTM (LC
01/2006) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA,
Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais e legais,
fundamentado pelos artigos 40 e 61, IV da Lei Orgânica Municipal. Faz
Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

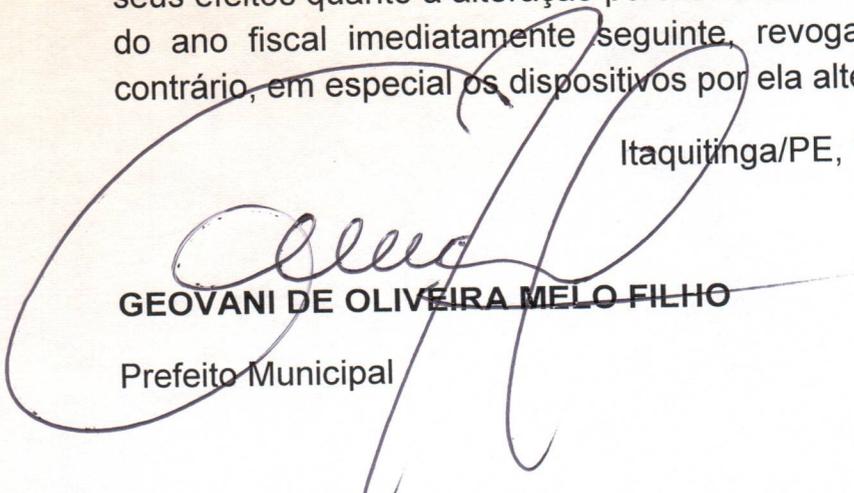
Art. 1º - As alíquotas constantes do art. 66 do Código Tributário do
Município – CTM, em seus itens 7 e 15, passarão a vigor com os
percentuais de 5% (cinco por cento), sendo os valores mínimos para o
fato gerador, àqueles elencados no Anexo I, que faz parte integrante
desta Lei como se aqui estivesse transcrito.

Art. 2º - O caput do art. 97 da LC nº 01/2006 (CTM) passará a ter a
seguinte redação:

**“ Art. 97. Nos termos desta Lei, e ao teor do disposto
no art. 6º da LC 116/2003, são responsáveis pela
retenção e pagamento do crédito tributário, inclusive
as multas e acréscimos legais, as pessoas físicas e
jurídicas, a seguir nominadas:”**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando
seus efeitos quanto a alteração percentual das alíquotas a partir do 1º dia
do ano fiscal imediatamente seguinte, revogando as disposições em
contrário, em especial os dispositivos por ela alterados.

Itaquitanga/PE, 11 de dezembro de 2009.



GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO

Prefeito Municipal